



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2742 / 2021

Concede Reajuste aos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, a Título de Recomposição de Perdas Inflacionárias e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Ficam reajustados em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), com base no IPCA acumulado de 2020, os vencimentos dos servidores públicos municipais, a título de recomposição das perdas inflacionárias.

§1º - Fica atualizada a tabela de vencimentos dos cargos efetivos e dos cargos em comissão constantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Caxambu, bem como dos Agentes de Combates às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, conforme Anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

§2º - O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º é extensivo aos profissionais admitidos mediante contrato por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, quando não houver cláusula específica de reajuste nas respectivas leis autorizativas e contratos.

§3º - O reajuste autorizado por esta Lei aplica-se ainda aos aposentados e pensionistas que possuam o direito adquirido à paridade com os vencimentos dos cargos da ativa, nos termos da Constituição Federal e dos artigos 55 e 57 da Lei Municipal nº 1.738/2005.

Art. 2º - Fica atualizada pelo índice descrito no *caput* deste artigo a tabela de vencimentos dos cargos do Magistério Público Municipal instituída pela Lei Complementar nº 46/2010, conforme Anexo que também passa a fazer parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único - Aos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal que mesmo após o reajuste de que trata o caput do artigo 1º desta Lei não atingirem valor proporcional ao piso salarial do magistério/2021, será garantida uma complementação até o valor daquele.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme Lei Federal nº 13.708/18, para o valor de R\$1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Art.4º. Aos vencimentos que mesmo após o reajuste de que trata o caput do artigo 1º desta Lei não atingirem valor igual ao do salário mínimo nacional, será garantida uma complementação até o valor daquele.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Caxambu, 27 de janeiro de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇO

CÓDIGO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$) EM 30%	DENOMINAÇÃO
DAS. 3	3.837,51	1.151,23	Secretário Adjunto
			Chefe da Assessoria de Comunicação Social
			Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município
			Coordenador Geral do PROCON
			Superintendente do IPMCA
DAS. 2	3.045,33	913,59	Diretor de Diretoria
DAS. 1	2.707,00	812,08	Chefe de Central
			Ouvidor Geral
FG. 3	1.522,53	(*)	Diretor de Unidade Educacional - Escolas Municipais
FG. 2	677,68	(*)	Coordenador de Coordenadoria
			Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social; Coordenador de Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
FG. 1	451,78	(*)	Gerente da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC
			Gerente do Cadastro Único
			Gerente do Aterro Sanitário
			Gerente do Prédio Sede Central
GS 4	677,68	(*)	Presidente da Comissão Permanente de Licitação
			Pregoeiro
GS 3	451,78	(*)	Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar
GS 2	395,30	(*)	Membro de Comissão Permanente de Licitação
GS 1	282,36	(*)	Membro de Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Legenda:

(*) Não se aplica percentual

DAS: Direção e Assessoramento Superior

FG: Função Gratificada

GS: Gratificação de Serviço

PROCON: Proteção e Defesa do Consumidor

IPMCA: Instituto de Previdência Municipal de Caxambu

TABELA DE VENCIMENTOS QUADRO PERMANENTE

	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível Superior	Médicos
A	1.102,95	1.248,18	1.413,11	1.598,74	1.808,38	3.112,27	2.684,20
B	1.130,24	1.279,85	1.448,02	1.639,13	1.853,16	3.189,80	2.750,81
C	1.158,64	1.311,52	1.484,08	1.680,62	1.899,02	3.269,52	2.819,60
D	1.188,13	1.344,27	1.521,18	1.722,11	1.945,98	3.351,42	2.890,58
E	1.217,61	1.378,15	1.559,41	1.764,71	1.995,12	3.435,51	2.962,67
F	1.248,18	1.413,11	1.598,74	1.808,38	2.045,36	3.521,78	3.036,91
G	1.279,85	1.448,02	1.639,13	1.853,16	2.096,68	3.610,23	3.113,36
H	1.311,52	1.484,08	1.680,62	1.899,02	2.149,10	3.700,87	3.190,89
I	1.344,27	1.521,18	1.722,11	1.945,98	2.202,61	3.793,69	3.270,61
J	1.378,15	1.559,41	1.764,71	1.995,12	2.257,21	3.888,70	3.352,51
K	1.413,11	1.598,74	1.808,38	2.045,36	2.314,00	3.985,89	3.436,60
L	1.448,02	1.639,13	1.853,16	2.096,68	2.371,87	4.085,26	3.522,87
M	1.484,08	1.680,63	1.899,02	2.149,10	2.430,84	4.187,91	3.611,32
N	1.521,18	1.722,12	1.945,98	2.202,61	2.492,00	4.292,74	3.701,96

TABELA DE VENCIMENTOS QUADRO SUPLEMENTAR

	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível Superior
A	1.102,95	1.248,18	1.413,11	1.598,74	1.808,38	2.684,20
B	1.130,24	1.279,85	1.448,02	1.639,13	1.853,16	2.750,81
C	1.158,64	1.311,52	1.484,08	1.680,62	1.899,02	2.819,60
D	1.188,13	1.344,27	1.521,18	1.722,11	1.945,98	2.890,58
E	1.217,61	1.378,15	1.559,41	1.764,71	1.995,12	2.962,67
F	1.248,18	1.413,11	1.598,74	1.808,38	2.045,36	3.036,91
G	1.279,85	1.448,02	1.639,13	1.853,16	2.096,68	3.113,36
H	1.311,52	1.484,08	1.680,62	1.899,02	2.149,10	3.190,89
I	1.344,27	1.521,18	1.722,11	1.945,98	2.202,61	3.270,61
J	1.378,15	1.559,41	1.764,71	1.995,12	2.257,21	3.352,51
K	1.413,11	1.598,74	1.808,38	2.045,36	2.314,00	3.436,60
L	1.448,02	1.639,13	1.853,16	2.096,68	2.371,87	3.522,87
M	1.484,08	1.680,63	1.899,02	2.149,10	2.430,84	3.611,32
N	1.521,18	1.722,12	1.945,98	2.202,61	2.492,00	3.701,96

Professores				
	PEBI/PEFI	PEBII/PEFII	PEBIII/PEFIII	PEBIV/PEFIV
A	1.640,81	1.804,91	1.985,38	2.183,90
B	1.673,65	1.841,02	2.025,10	2.227,65
C	1.707,10	1.877,83	2.065,59	2.272,12
D	1.741,29	1.915,37	2.106,92	2.317,56
E	1.776,06	1.953,65	2.149,04	2.363,97
F	1.811,58	1.992,72	2.192,02	2.411,20
G	1.847,80	2.032,61	2.235,88	2.459,46
H	1.884,77	2.073,27	2.280,57	2.508,66
I	1.922,51	2.114,72	2.326,19	2.558,82
J	1.960,92	2.157,02	2.372,70	2.609,99
K	2.000,12	2.200,15	2.420,14	2.662,16
L	2.040,17	2.244,20	2.468,57	2.715,43
M	2.080,94	2.289,04	2.517,95	2.769,74
N	2.122,60	2.334,80	2.568,30	2.825,14
O	2.165,00	2.381,52	2.619,68	2.881,63
P	2.208,33	2.429,14	2.672,05	2.939,28
Q	2.252,48	2.477,73	2.725,52	2.998,04

Pedagogos				
	PEPI	PEPII	PEPIII	PEPIV
A	2.309,23	2.540,16	2.794,16	3.073,61
B	2.355,42	2.590,95	2.850,08	3.135,08
C	2.402,52	2.642,80	2.907,06	3.197,78
D	2.450,61	2.695,63	2.965,18	3.261,71
E	2.499,57	2.749,53	3.024,52	3.326,97
F	2.549,63	2.804,56	3.084,98	3.393,48
G	2.600,58	2.860,63	3.146,67	3.461,39
H	2.652,58	2.917,81	3.209,64	3.530,56
I	2.705,63	2.976,19	3.273,86	3.601,18
J	2.759,75	3.035,72	3.339,28	3.673,19
K	2.814,94	3.096,43	3.406,07	3.746,70
L	2.871,21	3.158,36	3.474,17	3.821,59
M	2.928,63	3.221,49	3.543,66	3.898,08
N	2.987,23	3.285,97	3.614,56	3.975,97
O	3.046,98	3.351,70	3.686,83	4.055,51
P	3.107,94	3.418,71	3.760,59	4.136,64
Q	3.170,04	3.487,11	3.835,78	4.219,37

7 R

CONTRATADOS e CONSELHO TUTELAR

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.664,23
AUXILIAR GABINETE DENTÁRIO PSF	1.664,23
TECNICO DE ENFERMAGEM	2.411,17
TÉCNICO HIGIENE BUCAL PSF	2.110,95
ENFERMEIRO PADRÃO	3.902,82
DENTISTA PSF	4.669,52
MÉDICO PSF	9.887,34
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.550,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	1.550,00
FISIOTERAPEUTA NASF	2.759,61
MÉDICO OBSTETRA NASF	3.832,81
MÉDICO PEDIATRA NASF	3.832,81
PSICÓLOGO NASF	4.149,69
MONITOR CRAS	1.023,16
CONSELHEIRO TUTELAR	1.522,63

